



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM  
26 / 06 / 2024

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.

Marleli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**DECRETO Nº 5011, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º);

**CONSIDERANDO** que em 17 de Outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou ATO N. 908/2022/PGJ - *Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina*, dedicando o Capítulo VII ao Credenciamento (arts. 35 ao 50);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de **RIQUEZA/SC**.

**Art. 2º** Conforme art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação, que é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

permanente ou especial, tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - Paralela e não excludente (art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021): caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - Com seleção a critério de terceiros (art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021): caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - Em mercados fluidos (art. 79, III da Lei Federal nº 14.133/2021): caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** O processo administrativo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou outros documentos;

**II** - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

**III** - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

**IV** - Designação da comissão de contratação, nos termos do art. 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021;

**V** - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados;

**VI** - Remessa do processo de credenciamento para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da realização de credenciamento;

**VII** - Divulgação do Edital de Chamamento de Interessados, o qual deve ser mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**VIII** - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão de contratação e pelos demais participantes, quando presentes, que indicará objetivamente:

**a)** Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

**b)** Se há e quais são as diligências necessárias para melhor análise da documentação do interessado.



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**IX** - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º Acerca do **inciso I**, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR deverão cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando houver.

§ 2º Acerca do **inciso VI**, o parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Acerca do **inciso VII**:

**I**- A divulgação do edital deve ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 174, § 2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II**- Apenas no caso do art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para a Administração Pública Municipal, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

**III**- A autoridade competente poderá, diante da ocorrência de situações que assim recomendam e independentemente do valor estimado do objeto que se pretende contratar via credenciamento, deliberar a ampliação da publicidade, como por exemplo publicação em jornal de grande circulação e outros meios de comunicação social.

§ 4º Acerca dos **incisos III e IX**, a autoridade competente observará e aplicará, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** O edital de chamamento de interessados conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - A descrição detalhada do objeto;

**II** - Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

**III** - Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

**IV** - Cronograma da execução do objeto, com estipulação de prazos compatíveis de fornecimento e/ou prestação do serviço;

**V** - Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação;

**VI** - Impedimentos de participação;

**VII** - Requisitos/documentos para credenciamento;

**VIII** - Comissão de contratação que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

**IX** - Prazo compatível, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

**X** - Proibição expressa do cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública Municipal;

**XI** - Pagamento;



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

**XII** - Possibilidade de denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital;

**XIII** - Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

§ 1º Na hipótese do **inciso I do art. 3º**:

**I** - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** - Conforme art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica de credenciados.

§ 2º Na hipótese do **inciso II do art. 3º**:

**I** - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, como determina o art. 79, parágrafo único, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do **inciso III do art. 3º**:

**I** - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

**II** - Conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º Acerca do **inciso III do caput deste artigo**, o valor a ser pago ou a porcentagem de desconto deverá ser calculado na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando houver.

§ 2º Ainda, o Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

§ 3º A contratação direta deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital, conforme art. 79, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.